



**LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2017**

**De 19 de dezembro de 2017**

**ALTERA O CAPUT E OS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA (LEI COMPLEMENTAR Nº 831, DE 06.09.2005)**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 77 - O servidor público municipal, após 12 (doze) meses de efetivo exercício fará jus ao gozo de férias, de acordo com a escala organizada pelo supervisor imediato e de acordo com a necessidade do serviço.*

*§ 1º - O gozo das férias poderá ser parceladas em até duas etapas, de 15 (quinze) dias cada etapa, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, salvo os servidores mencionados no § 5º deste artigo.*

*§ 2º - Durante o gozo das férias fracionadas o servidor terá direito à remuneração integral e o adicional de férias que o servidor faz jus será pago fracionado, nas mesmas datas e condições do fracionamento do gozo das férias.*

*§ 3º - O pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado no mês anterior ao seu gozo, nos termos previstos no § 2º anterior.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 19 de dezembro de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal